



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de abril de 2021

I

Série

Número 60

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 216/2021

Prorroga até ao dia 12 de abril de 2021, as medidas constantes da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, que procede ao ajustamento e reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, na sequência da emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, atendendo à evolução da mesma. Ainda, prorroga até à data anteriormente referida, o estabelecido nos n.ºs 1 a 9 e 11 a 18 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, que determina o ajustamento, reforço e implementação de novas medidas na Região para controlar e conter a doença COVID-19, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, nomeadamente quanto à circulação na via pública, bem como às atividades de natureza comercial, industrial e de serviços, entre outras.

Suspende as aulas presenciais para os alunos do ensino secundário, até ao dia 7 de abril de 2021, bem como estabelece a suspensão das aulas presenciais para os alunos do 3.º Ciclo de Ensino, até ao dia 9 de abril de 2021, em todas as escolas da Região.

Prorroga até o dia 30 de abril de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional do Património. Suspende, todavia, a cobrança, no mês de abril de 2021, dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito de referidos contratos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 216/2021**

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica da doença COVID-19 como pandemia internacional no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional tem sido sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março e 31-A/2021, de 25 de março;

Considerando que, não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes, continuam a se registar diariamente casos de COVID-19 na RAM;

Considerando que, face ao predito, torna-se necessário manter as medidas relativas às limitações de circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, devendo o seu levantamento ser gradual, em função da evolução da situação pandémica provocada pela doença COVID-19, de forma a assegurar a máxima proteção e segurança sanitária da população;

Considerando, por outro lado, que o Governo Regional, através das Resoluções n.º 150/2020, de 30 de março, n.º 486/2020, de 25 de junho, n.º 717/2020, de 28 de setembro e n.º 1271/2020, de 29 de dezembro, aprovou medidas excecionais e um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo as quais se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro e na Resolução n.º 370/96, de 27 de março e Resolução n.º 654/98, de 28 de maio;

Considerando que as razões que motivaram a adoção destas medidas continuam a se verificar e persistem, pelo que se torna imperioso assegurar a manutenção da sua vigência por mais um período;

Considerando que estas medidas visam garantir, entre outras, o fornecimento e abastecimento do peixe no mercado regional e apoiar e estimular a compra desse peixe em época onde se tem detetado desinteresse dos mercados regional e externo devido à dificuldade de escoamento da produção regional de peixe resultante, designadamente da paragem total de muitos restaurantes e hotéis;

Considerando ainda que através da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, foram aprovadas diversas medidas excecionais impostas pela Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria-CIC Portugal 2020 e outras de âmbito regional, de modo a responder aos cenários decorrentes da pandemia verificadas na Região Autónoma da Madeira, adiante designada RAM, de forma a atenuar as consequências a nível económico e social da pandemia SARS-CoV-2 junto dos beneficiários;

Neste contexto, uma das medidas adotadas foi a introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis, tendo sido, posteriormente, aprovado o Programa de Estabilização Económica e Social, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, e contemplado um conjunto de medidas, designadamente de apoio às empresas, de manutenção do emprego e de retoma progressiva da atividade económica, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;

De modo concomitante, foi aprovada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 22/2020, de 29 de julho, que deliberou prorrogar a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários. Neste contexto, através da Resolução n.º 607/2020, de 24 de agosto, a moratória prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2020 e posteriormente até 31 de março de 2021, através da Resolução n.º 24/2021 de 14 de janeiro;

Considerando ainda que, no âmbito do atual contexto socioeconómico regional, aliado às medidas nacionais que têm sido tomadas, nomeadamente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 5 de novembro, e da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 39/2020, de 17 de dezembro, justifica-se prorrogar, novamente, a moratória prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, para as atividades económicas mais atingidas;

Considerando, também, que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 146/2021, de 4 de março, foi autorizada a prorrogação da isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, devidas no mês de março de 2021, decorrentes de contratos de arrendamento, concessão, cedências a título oneroso e direitos de superfície, sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e ainda, autorizada a suspensão da cobrança no referido período dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívidas de rendas ou taxas, como medida de incentivo e apoio à economia regional;

Considerando que é imperativa a manutenção das medidas de atenuação do impacto financeiro na tesouraria dos arrendatários, concessionários, cessionários, superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada através da isenção temporária do pagamento das rendas;

Considerando que a testagem à COVID-19 aos alunos do concelho do Funchal, decorrerá em pavilhões desportivos onde se realizam os treinos das equipas seniores de andebol, com participação em Campeonatos Nacionais Regulares, impossibilitando a realização dos respetivos treinos, nos horários predefinidos sendo necessário assegurar as unidades de treino do Académico, Marítimo da Madeira Andebol SAD, Madeira Andebol SAD e Club Sports da Madeira, através da emissão para os respetivos agentes desportivos, de uma autorização excecional para circulação, após as 19:00 horas;

Considerando, por fim, que compete ao Governo Regional reforçar e reajustar as medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das medidas adotadas.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.os 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-

B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março e 31-A/2021, de 25 de março, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário de 31 de março de 2021, resolve:

1. Prorrogar até ao dia 12 de abril de 2021, as medidas constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 1, 2.º suplemento, de 4 de janeiro de 2021, na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, prorrogadas, nomeadamente, através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 20/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021, 38/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2021, 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, 146/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 41, 2.º suplemento, de 5 de março de 2021, 158/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 46, 3.º suplemento, de 12 de março de 2021, 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, e 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, que tenham como término da sua vigência o dia 5 de abril de 2021, sem prejuízo do previsto no n.º 19 da presente Resolução 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021.
2. Prorrogar até ao dia 12 de abril de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 9 e 11 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, alterada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2021, prorrogada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, prorrogada e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, e prorrogada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, 146/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 41, 2.º suplemento, de 5 de março de 2021, 158/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 46, 3.º suplemento, de 12 de março de 2021, 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021 e 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021.
3. Até ao dia 7 de abril de 2021, ficam suspensas as aulas presenciais para os alunos do ensino secundário, em todas as escolas da Região Autónoma da Madeira.
4. Até ao dia 9 de abril de 2021, ficam suspensas as aulas presenciais para os alunos do 3º Ciclo de Ensino em todas as escolas da Região Autónoma da Madeira.
5. Autorizar, excecionalmente, entre os dias 5 e 10 de abril de 2021, a circulação, até às 22:00 horas, dos agentes desportivos do Académico Marítimo da Madeira Andebol SAD, Madeira Andebol SAD e Club Sports da Madeira, desde que munidos de declaração para o efeito, emitida pelas respetivas entidades desportivas.
6. Manter em vigor, até ao dia 12 de abril de 2021, o número 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, que determinou que os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local mantêm os seus normais horários de funcionamento, sendo que, fora do período de funcionamento estabelecido no número 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, apenas é admissível a prestação de serviços aos seus hóspedes, designadamente, o de refeições.
7. Prorrogar a vigência, até ao dia 12 de abril de 2021, do estipulado nos números 9 e 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 27, 3.º suplemento, de 11 de fevereiro de 2021, e dos números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.
8. Manter a vigência do estipulado nos números 7, 8, 9, 10, 11, e 15 da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, relativos à criação de um “Corredor Verde” na acessibilidade por via marítima aos portos da Região Autónoma da Madeira, ao funcionamento dos Engenhos e safra e à circulação na via pública de todas as viaturas que executem tarefas relacionadas com esta atividade para além dos

- horários previstos no n.º 4 da Resolução n.º 19/2021, de 11 de janeiro, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.
9. Determinar que aos sábados, domingos e feriados os Restaurantes/Bares e Similares podem continuar a laborar das 17 horas às 22 horas, exclusivamente para a confeção de refeições para entrega ao domicílio.
 10. Manter a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021 e da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades, devendo, em ambos os casos, observar-se as condições identificadas no n.º 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.
 11. Prorrogar até o dia 30 de abril de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património.
 12. Suspender a cobrança no mês de abril de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito de contratos referidos no número anterior.
 13. A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde no âmbito da presente Resolução, faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
 14. A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
 15. A presente Resolução entra em vigor às 0:00 horas do dia 6 de abril de 2021 e termina às 23:59 horas do dia 12 de abril de 2021, com exceção dos números 3, 4, 11 e 12, que têm a vigência neles determinada.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)